

Código de Ética Fornecedores e Prestadores de Serviços

FAPES

Agosto 2021

Classificação pública: as informações são destinadas aos colaboradores e aos terceiros interessados da FAPES

1. Versão	Início de vigência	Principais alterações
V.1	2021	Versão inicial.

1. INTRODUÇÃO

O presente Código tem por objetivo estabelecer princípios éticos e de conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviços (“Fornecedores”) da FAPES, com o objetivo de mitigar irregularidades, conflitos de interesses ou quaisquer eventuais ilegalidades. Além de reafirmar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis às atividades da FAPES, o presente Código busca apresentar aos Fornecedores o *modus operandi* da Fundação, principalmente no que tange a nossa missão, visão, valores¹, políticas e diretrizes internas.

2. ABRANGÊNCIA

Neste Código, todos os demais terceiros relacionados também serão chamados de Fornecedores. Este documento é aplicável a todos os terceiros relacionados, sejam eles partes externas, contrapartes e, principalmente, Fornecedores e prestadores de serviços que possuam alguma relação com a Fundação.

3. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os Fornecedores da FAPES são diretamente responsáveis acerca da qualidade dos serviços prestados e dos produtos oferecidos. Nesse sentido, a Fundação preza por uma relação amistosa, pacífica e coparticipativa, visando o melhor para os próprios

¹ A missão, a visão e os valores da FAPES estão disponíveis em seu Portal: <https://www.fapes.com.br/a-fapes>.

Fornecedores, a FAPES e os terceiros interessados. Nesse sentido, este Código servirá de base para direcionar as relações da FAPES para com seus Fornecedores.

A Fundação preza pelo cumprimento integral e rigoroso dos contratos, além da imparcialidade no processo de contratação, a prática da livre concorrência e a transparência nas negociações. Além disso, a FAPES avalia se as suas partes relacionadas possuem boas práticas no mercado.

A FAPES possui como critério a seleção de Fornecedores baseada nos preceitos deste Código. Além disso, importa-se, de fato, com a capacidade de o fornecedor entregar os serviços e produtos que foram solicitados de acordo com os contratos ou acordos estabelecidos entre as partes.

4. CONCORRÊNCIA DESLEAL

A FAPES não aceita qualquer ação ou omissão por parte de seus Fornecedores no que diz respeito à espionagem empresarial, formação de trustes e cartéis², oferecimento de subornos, extorsões ou pagamentos de facilitação³ de contratação, assim como qualquer outra prática contrária aos preceitos éticos e de conduta aqui estabelecidos.

5. CONFLITO DE INTERESSE

Esta prática ocorre quando um Fornecedor tem interesses contrários ao da organização que ele está atuando. O conflito está no emaranhado das relações entre sócios, funcionários, fornecedores de bens e serviços, clientes e órgãos de Governo. Há

² Entende-se por trustes as associações de empresas que surgem a partir da fusão de várias empresas que controlam o mesmo mercado; já por cartéis, trata-se da padronização de preços em diferentes empresas.

³ Pagamentos de facilitação são pequenas quantias em dinheiro ou promessas de vantagens indevidas a um colaborador com o objetivo de acelerar determinado processo.

conflito de interesses quando o Fornecedor obtém uma vantagem indevida e pode se configurar como uma situação real, potencial ou aparente⁴.

São situações de conflitos de interesse quando um Fornecedor oferecer ao colaborador da FAPES benefícios diretos ou indiretos em detrimento do interesse das partes envolvidas, ou influenciar a condução de tarefas da FAPES, por exemplo.

A Fundação admite a realização de acordos de “soft dollar”, ou seja, acordos entre duas partes, em que uma realiza troca de produtos e serviços adicionais para determinadas atividades. No entanto, estes devem seguir o estabelecido na Política de Integridade da FAPES, a ser observada pelos colaboradores, além de passar pela análise prévia da Gerência Executiva de Compliance, Riscos e Controles Internos e demais instâncias internas aplicáveis, conforme o caso.

5.1. Corrupção e Ilícitos Financeiros

A FAPES não possui tolerância com quaisquer formas de corrupção, sejam elas públicas ou privadas, a incluir os crimes de extorsão, peculato, pagamentos de facilitação, suborno “lavagem de dinheiro” ou demais ilícitos.

Além disso, os Fornecedores da Fundação devem estar em conformidade com todas as normas, regulamentos e leis, tanto nacionais, quanto internacionais, quando se diz respeito ao combate à corrupção, fraudes, “lavagem de dinheiro”, financiamento ao terrorismo, dentre outros.

A FAPES adota todas as Leis Anticorrupção vigentes em território nacional e não aceita quaisquer práticas relacionadas à corrupção, quais sejam, solicitar, receber, ou oferecer vantagens indevidas, tanto por seus colaboradores, quanto por seus Fornecedores, ou terceiros interessados.

Ressalta-se que as negociações com Fundação deverão ser aprovadas com as devidas documentações que as comprovem. Nossos colaboradores estão sempre em alerta no que diz respeito às suspeitas de vantagens indevidas. Nesse sentido, os

⁴ Situação real ocorre quando um indivíduo tem prévio conhecimento da situação conflituosa e toma a decisão em favor de uma das partes envolvidas. Situação potencial ocorre quando um indivíduo, ao tomar uma decisão, não tem conhecimento de que existe outra situação que com ela seja conflitante.

“alertas” serão devidamente apurados para que haja certeza se as ocorrências são irregulares ou não.

No caso de ocorrência de irregularidades, a FAPES realizará a comunicação aos órgãos, entidades e agentes públicos competentes.

5.2. Fraude

O ato de fraude se trata de uma ação que é contrária ao que é honesto, com intuito de enganar e prejudicar outrem, podendo ser apresentada por meio de mentiras, abusos de poder, omissões, dentre outros. A fraude passível de ser cometida por Fornecedores é a chamada fraude externa que se trata da prática intencional, por agentes externos, com ou sem a participação de colaboradores da FAPES, que busca benefício próprio ou prejuízos para a Fundação ou seus colaboradores. A Fundação, para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, atenta-se a situações que possam indicar que vantagens ou pagamentos indevidos estejam ocorrendo. Ciente da importância de mapear e monitorar os riscos de fraudes, a Fundação adota medidas de prevenção, detecção e combate a estes ilícitos.

5.3. Brindes, presentes e outras ofertas (“presentes”)

A oferta e recebimento de pequenos presentes pessoais faz parte dos costumes e cultura locais de diversos países, inclusive no Brasil, porém, nenhum colaborador da FAPES tem permissão para pedir, solicitar ou exigir um presente. Naturalmente, em algumas circunstâncias podem ser costumeiras ou apropriadas a troca de presentes e entretenimento com clientes e Fornecedores, exceto agentes públicos. Estas ocorrências, no curso normal da realização de negócios, não são consideradas como violação a esta Política ou à Política de Integridade da FAPES, desde que não sejam excessivas.

Portanto, é permitido aos Fornecedores presentear nossos colaboradores, desde que comunicados previamente, por meio do e-mail compliance@fapes.com.br, à Gerência Executiva de Compliance, Riscos e Controles Internos - GECOMP, e atendidas as “premissas básicas” abaixo, a saber:

✓ Os presentes devem se limitar ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais), isolada ou cumulativamente, ao longo do mesmo ano-base;

✓ os itens devem ser de caráter promocional ou de valor financeiro razoável conforme a situação (ou inferior ao valor financeiro mencionado acima), ou ainda classificados como itens de marca. Ou seja, somente pequenas lembranças e artigos promocionais ou presentes habituais ou sazonais de baixo valor financeiro;

✓ Devem estar vinculados a uma finalidade de negócios legítima e verificável;

✓ Não devem ocorrer para ganhar vantagem ou influenciar indevidamente uma ação da FAPES ou decisão de seu colaborador, considerando seu cargo ou posição funcional ;

✓ Devem ser apropriados e proporcionais, considerando as características das partes envolvidas, as circunstâncias e a ocasião para a qual são feitos;

✓ Não devem criar um senso de obrigação ou uma aparência de impropriedade;
e,

✓ Não devem ser oferecidos durante o fechamento de uma nova transação comercial ou durante participação em processo de seleção de fornecedores;

✓ Por fim, é vedada qualquer forma de bonificação, dinheiro ou equivalente (ex. vale-presente, voucher etc.).

5.4. Viagens, hospedagens e refeições

Os fornecedores que oferecerem viagens, hospedagens e refeições aos colaboradores da FAPES deverão comunicar previamente para a Gerência Executiva de Compliance, Riscos e Controles Internos;

✓ O Fornecedor somente poderá atribuir ao colaborador que está em contato com o negócio; e,

✓ As despesas devem ser razoáveis, estar seguindo padrões locais e de menor valor possível, considerando as circunstâncias, a ocasião e as funções das partes envolvidas, que devem ter relação direta com o negócio. Por exemplo, um almoço ou jantar poderá ser aceito, sem necessidade de aprovação prévia, desde que estejam sendo observadas todas as regras citadas neste Código e na Política de Integridade;

✓ O propósito do almoço ou jantar deve estar diretamente ligado aos negócios da FAPES.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

A Fundação cumpre integralmente com as normas de proteção de dados, tanto externas, quanto internas, qual seja, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; além das Políticas e Diretrizes internas da Fundação.

Nesse sentido, é mandatório que o Fornecedor assuma o compromisso de cumprir com os requisitos legais da Nova Lei Geral de Proteção de Dados e posteriores alterações, visando a conformidade da empresa com a legislação, além de preservar a integridade tanto do Fornecedor, quanto da FAPES.

7. DIREITOS HUMANOS

A FAPES, como signatária do Pacto Global da ONU, buscará preferencialmente a relação com fornecedores que observem os princípios nele estabelecidos e normas relativas aos Direitos Humanos e trabalhistas, com as melhores práticas em Governança Corporativa, e com as diretrizes deste Código.

A FAPES preza por:

- ✓ Promoção de diversidade e oferecimento de oportunidades iguais e justas.
- ✓ Proporcionar condições de trabalhos seguras.
- ✓ Tolerância zero para trabalho escravo e trabalho infantil.
- ✓ Promoção de uma relação sem práticas discriminatórias ou de assédio.

8. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA

A FAPES se preocupa com o futuro sustentável. Para tanto, a Fundação recomenda que seus Fornecedores atuem a partir de certos critérios de responsabilidade social e proteção ao meio ambiente nas operações internas, com objetivo de que nossos clientes estejam em conformidade com as necessidades atuais e, também, do futuro da sociedade.

A FAPES espera que seus Fornecedores adotem, atendam e ajam conforme os princípios ASG, ou seja, princípios Ambientais, Sociais e de Governança, quais sejam:

- Ambiental:
 - ✓ Promover a ecoeficiência de todos os processos visando a redução de consumo e o uso sustentável dos recursos;
 - ✓ Aplicar melhores práticas na gestão de recursos e serviços;
 - ✓ Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis;
 - ✓ Apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais e sociais, desenvolvendo ações de sensibilização e educação que promovam o aumento da responsabilidade ambiental e social;
- Social
 - ✓ Disponibilização de canais de atendimento aos colaboradores para que possam reportar quaisquer atividades suspeitas e em desconformidade com as leis, regulamentações, Políticas e Diretrizes da empresa.

✓ Disponibilização de um local de trabalho isento de assédio moral, sexual, bullying, retaliação, discriminação e tratamento desumano.

✓ Oferecimento de todas as garantias trabalhistas referentes ao local da empresa.

✓ Adoção às políticas de proteção aos Direitos Humanos tutelados pela Organização das Nações Unidas, bem como de políticas de combate ao trabalho escravo, infantil e tráfico humano;

✓ Incentivar os colaboradores a engajarem-se em projetos sociais que promovam a melhoria da realidade social; e

✓ Promover a acessibilidade, assegurando todos os direitos da pessoa com deficiência.

- Governança

✓ Proibição de qualquer tipo de lavagem de dinheiro, suborno e corrupção. Ainda, proibição de oferecimento de presentes com o intuito de suggestionar ou estimular empresas a atuarem de maneira contrária às suas obrigações.

✓ Adoção de uma Política de Integridade basilar nas relações empresariais.

✓ Aplicação de um sistema de gestão de compliance adequado, com o objetivo de colocar a empresa em conformidade com as regulamentações e normas concernentes à atividade empresarial desempenhada.

✓ Adequação a políticas antimonopólio.

✓ Atendimentos as políticas de proteção de dados, principalmente os confidenciais, de todos os trabalhadores e Fornecedores, bem como a propriedade intelectual.

9. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

A seleção de Fornecedores tem por objetivo assegurar a conformidade legal externa e interna, em consonância com o princípio de mitigar riscos para a Fundação, no que tange a celebrações, prorrogações e/ou rescisões contratuais com Fornecedores de produtos e serviços.

Nesse sentido, a FAPES preza a si, aos seus colaboradores e Fornecedores a observância de boas práticas e a busca pela contratação de produtos e serviços por preços e condições contratuais justas e coerentes àqueles praticados no mercado.

A seleção dos Fornecedores será sempre pautada pelos seguintes requisitos:

- ✓ Preço e condições de pagamento;
- ✓ Qualidade do produto/serviço oferecido;
- ✓ Histórico e reputação profissionais do fornecedor a ser contratado;
- ✓ Compromisso com princípios básicos de anticorrupção e prevenção de ilícitos, proteção de dados e outros temas descritos neste Código; e
- ✓ Prazos relacionados.

Os Fornecedores contratados são objeto de avaliação e auditoria periódica, além de monitoramento contínuo a fim de verificar o fiel cumprimento dos termos do contrato e/ou proposta firmados.

10. CANAL DE INTEGRIDADE – Canal de Denúncias da FAPES

Os Fornecedores, seus trabalhadores e subcontratados poderão manifestar suas inquietações sobre quaisquer hipóteses de suspeitas de violações relacionadas a este Código, bem como das legislações vigentes. Além disso, os colaboradores da FAPES poderão utilizar do mesmo Canal para se manifestarem a respeito de quaisquer suspeitas por parte dos Fornecedores.

Caso exista motivo razoável de suspeição de algum comportamento ou conduta irregular praticada por algum colaborador ou terceiro em relação à FAPES, não se deve hesitar em demonstrar esta preocupação por meio deste Canal.

Meios para realizar a denúncia:

- ✓ Telefônico (0800 878 9049), de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h; e/ou

✓ Online (<http://www.canalintegro.com.br/fapes>), em qualquer momento. Ambos os canais são operados por empresa terceira e independente, que possui equipes especializadas para analisarem as denúncias, cujas informações são armazenadas em ambiente externo, sendo garantido o anonimato e o sigilo da identidade do denunciante e de seu relato.

A FAPES garante confidencialidade e segurança dos reclamantes. Ressalta-se que retaliações não serão permitidas. A Fundação será responsável por conduzir as investigações de forma sigilosa a fim de identificar os responsáveis. Se necessário, os resultados poderão ser compartilhados com os Fornecedores.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Código será revisado, no mínimo, a cada 3 (três) anos ou sempre que houver necessidade de atualização. Os Fornecedores que desejarem ter relacionamentos com a Fundação deverão consentir com os termos deste Código. A não observância ao disposto neste documento poderá acarretar a perda do relacionamento do Fornecedor para com a FAPES e a exclusão nos cadastros da Fundação.